



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 02 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 5100



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 226/2024) *	2
PORTARIA (Nº 37/2024)	17
PORTARIA (Nº 38/2024)	20
PORTARIA (Nº 39/2024)	22
PORTARIA (Nº 40/2024)	24
PORTARIA (Nº 41/2024)	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 0248/2021)	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024)	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024)	30
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024)	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2024)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 226/2024) *



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 226/2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na **Resolução 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas na **Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual disciplina Estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências~;

CONSIDERANDO as demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, apresentação dos documentos e informações de Transmissão governo pelo Poder Executivo;**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Artigo 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e indireta do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço, Prestação de Contas, documentos e informações inerentes a transmissão governo, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas às respectivas demandas.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Artigo 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Artigo. 1º constituir até o dia 30 de novembro de 2024, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial com data de 31.12.2024, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1311/2012 e Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Levantamento de Inventário contendo todos os bens constantes no patrimônio da entidade, bem como, apresentação de valores de depreciação, amortização e exaustão, reavaliação e ajustes para perdas, caso necessário;

V - Comissão para apuração de cancelamento de restos a pagar e demais dívidas passivas circulante e não circulante (financeiras e permanentes) conforme Decreto Municipal 210/2024;

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Artigo 3º Em atendimento as disposições contidas na Resolução 1311/2012, compete ao chefe do Poder Executivo Municipal criar Comissão de Transmissão de Governo, até 29/11/2024, a qual estará incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Comissão de Transmissão de Governos deverá repassar informações e documentos aos representantes da nova administração nos termos dos artigos 3º. e 4º. da Resolução 1311/2012, conforme anexo 1 deste Decreto.

§2º. A Comissão de Transmissão de Governos deverá apresentar a seguinte composição:

- a) o Secretário de Finanças;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal;
- d) o responsável pelo Setor Contábil;
- e) 2 (dois) ou mais representantes do Prefeito eleito.

§3º. O Gestor eleito deverá protocolar nomes dos representantes indicados no gabinete da Prefeitura Municipal até o dia 25/11/2024.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 4º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **15 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Encargos e Amortização da dívida pública;
- III** - Contas de energia, água e telefone;
- IV** - Contratos de execução continuada e Convênios;
- V** - Precatórios;
- VI** - Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, deverão ser empenhadas no exercício financeiro todas as parcelas de contratos e convênios executadas ou em execução prevista até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em **30/11/2024** e saldos finais não executados e/ou cancelados até o dia **06 de janeiro de 2025**;

Artigo 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **27 de dezembro de 2024**, salvo as despesas obrigatórias e para fins de cumprimento de limites.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **15 de dezembro de 2024**.

Artigo 7º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de dezembro de 2024**, salvo as que dependam do recebimento de recursos nos dias 30 e 31/12 para fins de quitação das obrigações vinculadas.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ remeterá à Contabilidade, extratos bancários com posição de 31/12/2024 até 05/01/2025;

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas da entidade deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS DÍVIDAS PASSIVAS.

Artigo 8º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Artigo 9º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 10º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I - adiantamento em geral;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- II - diárias;
- III - despesas de exercícios anteriores; e
- IV - despesas de pessoal em geral.

Artigo 11º A Contabilidade cancelará, no dia 30 de dezembro de 2024, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, bem como, poderá cancelar restos a pagar processados e demais dívidas financeiras e permanentes com saldos insubsistentes, mediante processo administrativo, em observância ao disposto na Instrução editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 02/2024 e Decreto Municipal 210/2024.

Artigo. 12º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **05 de janeiro de 2025**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Artigo. 13º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2024**.

Artigo. 14º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais as entidade seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

Artigo. 15º. Os saldos de valores restituíveis deverão ser apurados e evidenciados e no caso de apresentação de saldo a recolher em 31/12/2024 deverá deixar o respectivo saldo financeiro.

Artigo. 16º. Os valores evidenciados em contas de valores restituíveis deverão ser analisados e validados por comissão criada nos termos do Decreto Municipal 210/2024, bem como, poderão ser cancelados quando da comprovação da insubsistência, erros e inconformidades.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Artigo. 17º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2024, deverão ser devidamente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Artigo. 18º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Artigo. 19º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 50% - educação infantil
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 15% - investimentos
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.
- Cumprimento do artigo 42 da LRF;

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo. 20º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução 02/2024 do TCM-BA e disposições contidas no Decreto Municipal 210/2024.

Artigo. 21º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no Artigo. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2025**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 22º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Artigo. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo. 23º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Artigo. 24º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **31 de dezembro de 2024**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Artigo. 25º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2024** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 26º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2024 e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **05 de janeiro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A equipe de Transmissão de Governo deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 de Janeiro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Artigo. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Artigo. 27º. O Secretário Municipal de Fazenda Municipal deverá solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **05 de janeiro de 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Artigo. 28º. A relação dos processos judiciais com posição de saldos em 31/12/2024 deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **05 de janeiro de 2025**.

Artigo. 29º. A responsável pela Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **05 de março de 2025**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2024, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Artigo. 30º. As Secretarias de Governo – SEGOV, Fazenda – SEFAZ e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **11 de março de 2025**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 31º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março de 2025, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21.

Artigo. 32º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março 2025, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA AÇÕES DE LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA FINS DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Artigo. 33º - A partir da publicação do seguinte Decreto caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em observância as disposições contidas no artigo 9º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes medidas:

- I - Redução de gastos com combustíveis e locação de veículos;
- II - Redução de gastos com serviços de lixo, limpeza, água, energia e esgoto;
- II - Redução de gastos com material de consumo;
- IV- Redução dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do poder executivo e Secretário da Saúde;
- V - Suspensão nas autorizações para realização de horas extras;
- IV - Suspensão das reuniões e trabalho das comissões de Gratificação de Atividade Colegiada não essenciais, cuja atividade não interfira direta ou indiretamente nas ações de enfrentamento ao novo corona vírus;
- V - Em observância as disposições contidas nos artigos 22 e 23 de Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00) quanto adoção de medidas para enquadramento do limite de gastos pessoal, realizar redução das gratificações variáveis, bem como, promover redução do quadro de pessoal e demais despesas inerentes.

Artigo. 34º - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta até 31/12/2024, ressalvados veículos da área da saúde e social que desempenhem atividades essenciais.

Artigo 35º - Fica suspensa até 31/12/2024 cessão de novos servidores e empregados públicos para outros entes ou poderes, ou ainda, o recebimento de servidores cedidos de outros entes Municipais, estaduais ou da União, quando o ato acarretar ônus para o Município.

Artigo. 36º - Fica proibida a realização de novos contratos que ultrapassem o encerramento do exercício, salvo as de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

Artigo 37º - Os contratos de escopo, cujo objeto não seja de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, deverão ter data de validade até 31/12/2024 de forma a evitar que as parcelas vincendas no exercício seguinte seja considerado na apuração do artigo 42 da LRF, salvo se tiverem disponibilidade de recursos por fonte;

Artigo 38º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§1º - As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º - Os ordenadores de despesa e respectivos secretários e secretárias municipais poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como, pela geração de passivos não autorizados.

Artigo 39º - O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Controladoria.

DA APURAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo 39º - Em observância as disposições contidas na Instrução Cameral 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de apuração da disponibilidade de caixa no último ano de mandato para fins de apuração do artigo 42, serão consideradas como obrigações de despesa contraídas pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que deveriam ter sido cumpridas integralmente no último ano de mandato ou que devam possuir disponibilidade de caixa suficiente para sua quitação no exercício seguinte, sob pena de infração ao caput do artigo art. 42 da LRF:

I - Os Restos a Pagar processados e não processados decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, na forma do art. 3º desta Instrução;

II - Os Restos a Pagar processados e não processados decorrentes de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e provenientes de alterações contratuais que resultem



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

aumento de despesas, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, previstos no art. 3º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução 002/2023;

III - As despesas não inscritas em restos a pagar, mas pagas no exercício subsequente como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando originárias de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres no último ano de mandato, na forma do art. 3º desta Instrução.

IV - Os saldos das despesas a pagar, independentemente do empenho, e outras obrigações não compreendidas no caput deste artigo, identificados após a análise do TCM/BA, serão considerados para fins de apuração do caput do artigo art. 42 da LRF.

V - O aumento nas despesas previstas no inciso II deste artigo, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, em montante superior ao valor da disponibilidade de caixa, caracteriza o descumprimento ao caput do artigo 42 da LRF, ainda que observados os preceitos dos Artigos 16 e 17 da LRF.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo. 40º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2025 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária (RREO) e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 20 de Janeiro de 2025, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 13/01/2025**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste Artigo.

§3º Caberá ao gestor em final de mandato elaborar e encaminhar os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - 3º. Quadrimestre ao gestor do novo mandato par fins de publicação;

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 41º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Artigo. 42º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 43º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Artigo. 44º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Artigo. 45º. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§1º - Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 46º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Artigo. 47º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito De Vera Cruz

**ANEXO 1 DO DECRETO 226/2024 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE
TRANSMISSÃO DE GOVERNO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO
1311/2012 TCM-BA**

Itens listados no artigo 3o. da Resolução 1311/2012
I - Plano Plurianual - PPA
II - Lei Orçamento Anual - LOA
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Itens listados no artigo 4o. da Resolução 1311/2012
I - Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura ou da Câmara em 31 de dezembro do exercício que se encerra, assinado pela Comissão instituída através de Ato dos respectivos gestores, conforme determina a Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, item 20 e art. 10, item 2;
II - Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta corrente da Prefeitura ou Câmara em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco em 31 de dezembro do exercício que se encerra, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;
III - Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;
IV - Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;
V - Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo: a) o número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

b) o número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF;
c) a data do contrato, do empenho e, se processados, a Data da liquidação
VI - Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;
VII - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;
VIII - Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;
IX - Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;
X - Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;
XI - Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado em 31 de dezembro do exercício que se encerra;
XII - Relatório de Controle Interno, abordando as exigências da Resolução TCM nº 1120/05, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;
XIII - Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA;
XIV - Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, contendo o quantitativo de:
a) servidores em cargo efetivo;
b) servidores em cargo comissionado;
c) servidores em cargo celetista;
d) servidores com função gratificada;
e) servidores à disposição;
f) trabalhadores temporários; e
g) agentes políticos.
XV - relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;
XVI - relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;
XVII - relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.
XVIII- relação de contratos administrativos de despesas continuadas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

XIX - relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;
XX - relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;
XXI - Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;
XXII - Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;
XXIII - relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
XXIV- Cópia da Legislação básica do Município, tais como:
a) Lei Orgânica do Município;
b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem;
c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal;
d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
f) legislação tributária;
g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente;
h) leis que disciplinem:
1. concessão de diárias;
2. fixação de subsídios de agentes políticos;
3. concessão de adiantamentos;
4. contratação temporária de mão-de-obra;
5. concessão de subvenções sociais;
6. licitações e contratos administrativos.
i) outras normas correlatas.
XXV - Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro;
XXVI - Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;
XXVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;
XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;
XXIX - relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA;
XXX - comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;

PORTARIA (Nº 37/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 37 de 29 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2024 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) **Sr. Josué Oliveira - Presidente;**
- b) **Sra. Maria Augusta de Almeida Souza Barreto - Membro;**
- c) **Marcelo Santana Santos - Membro.**

Art. 3º A Comissão para apuração dos saldos **de Caixa e Equivalente e Caixa** deverá apresentar Termo de Conferência com respectivos extratos bancários e conciliações ao Setor de Contabilidade em consonância com com as disposições contidas na Resolução 1378/2018, conforme modelo abaixo:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



MODELO MAGO044

(Código do Documento: PCAGO044)

Prefeitura Municipal de _____ Período de referência: _____

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, por designação do Prefeito Municipal, conforme Ato/Portaria nº____, os servidores xxx, xxx e xxx, abaixo assinados, efetuaram a verificação dos valores existentes em caixa e bancos, obtendo os seguintes resultados:

- 1) Em caixa R\$ _____
- 2) Em banco R\$ _____
- 3) Total Geral (1+2) R\$ _____

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Tesoureiro

Secretário de Finanças/Fazenda

Prefeito Municipal

A
Ac

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 29 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

Adrian Araújo Pereira Silva
Secretário de Finanças

PORTARIA (Nº 38/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 38 de 29 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 11;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º. A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2024;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 226 de 31 de outubro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **Sr. Sr. Juvenal Bastos dos Santos – Presidente;**
- b) **Sr. Josué Oliveira – Membro;**
- c) **Sr. Edgar Pereira dos Santos – Membro;**

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 29 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 39/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 39 de 29 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 11;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2024, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2024, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições realizadas e as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Juvenal Bastos dos Santos – Presidente;**
- b. Sra. Luna Catarina Solari Fonseca – Membro;**
- c. Sra. Silvia Regina Oliveira Silva – Membro;**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº **226 de 31 de Outubro de 2024** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 29 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 40/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 40 de 29 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante), nos termos dos itens 28 e 40, do art. 9º da Resolução 1060/2005 TCM/BA;

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Sr. Adrian Araújo Pereira Silva – Presidente**
- b. **Sr. Lousimar José Correia Machado – Membro**
- c. **Sr. Manoel da Cruz dos Santos Souza – Membro**

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto **nº 226 de 31 de Outubro de 2024** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 29 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

Adrian Araújo Pereira Silva
Secretário de Finanças

PORTARIA (Nº 41/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 41 de 29 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrado no grupo indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2024 nas respectivas contas,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO



segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Josué Oliveira – Presidente;**
- b) Sr.ª Maria Augusta de Almeida Souza Barreto – Membro;**
- c) Sr. Marcelo Santana Santos – Membro;**

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº **226 de 31 Outubro de 2024** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 29 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

Adrian Araújo Pereira Silva
Secretário de Finanças

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 0248/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 248/2021**

Objeto: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses ao contrato nº 248/2021 que tem como objeto a Aquisição de bilhete de passagem, através de sua forma eletrônica (cartão magnético) para acesso de passageiros e/ou veículos à travessia hidroviária nos percursos ilha de Itaparica (Bom Despacho) x Salvador (São Joaquim) e vice-versa, situada na Baía de Todos Santos.

Processo Administrativo: 0339/2024

Fundamento Legal: Art. 57, § 1, III da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgãos/Unidades: 02.01

Atividades: 2003

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39

Fontes de Recursos: 1.500.00

Contratado: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A

CNPJ: 20.413.924/0001-27

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais).

Vera Cruz/BA, 16 de dezembro de 2024.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

AVISO DE DISPENSA nº 056/2024

PROCESSO ADM. Nº 0338/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, CNPJ: 13.891.130/0001-03, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “Contratação de empresa para Parecerista /Avaliador de projetos culturais de Editais da PNAB no município de Vera Cruz/BA”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços adicionais no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05/12/2024. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, em dias úteis, ou pelo E-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com com o assunto: DISPENSA Nº 056/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Diário Oficial do Município <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 02 de dezembro de 2024. Marcus Vinicius Marques Gil, Prefeito.

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.972.348/0001-01
Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento de Mar Grande - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

AVISO DE DISPENSA nº 058/2024
PROCESSO ADM. Nº 0361/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.972.348/0001-01, através da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *Aquisição de enfeites natalinos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços adicionais no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05/12/2024. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, em dias úteis, ou pelo E-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com com o assunto: DISPENSA Nº 058/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Diário Oficial do Município <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 02 de dezembro de 2024. Marcus Vinicius Marques Gil, Prefeito.

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024)



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.972.348/0001-01
Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento de Mar Grande - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

**AVISO DE DISPENSA nº 060/2024
PROCESSO ADM. Nº 0365/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.972.348/0001-01, através da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *Aquisição de mangueiras luminosas em led para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços adicionais no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05/12/2024. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, em dias úteis, ou pelo E-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com com o assunto: DISPENSA Nº 058/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Diário Oficial do Município <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande / Vera Cruz - BA – CEP – 44470-000, no horário de 08:30 às 14:30, de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 02 de dezembro de 2024. Marcus Vinicius Marques Gil, Prefeito.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2024
PROCESSO ADM Nº 0332/2024

No uso de suas atribuições, o Prefeito do município de Vera Cruz/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 0332/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 043/2024, que tem por objeto Locação de imóvel urbano com inscrição imobiliária nº 91097.05318 para atender as necessidades do programa saúde da família na implantação da Unidade de Apoio da Berlinque no município de Vera Cruz, e determinar a publicação em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 74 e em consonância com o Inciso V do mesmo artigo, Lei 14.133/2021:

Dotação Orçamentária

Órgão: 06.02

Projeto/Atividade: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 1.500.02

Contratado: LIGIA DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 815.744.605-87

Valor Mensal: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)

Valor Anual: R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Data: 02 de dezembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito